



Caderno Publicações Digitais
Diário do Acionista, 28 de junho de 2024.

FAROS PARTICIPAÇÕES S.A.
(“COMPANHIA”)

CNPJ nº 42.152.763/0001-06 - NIRE 33300342362
Avenida Atlântica, nº 1.130, ENT Nº 1, 16º andar, Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.021-000
Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 25 de abril 2024

Data, Horário e Local: Realiza em 25 de abril de 2024, às 08h30, na modalidade exclusivamente digital, através da plataforma Microsoft Teams, que permite a transmissão integral do conclave, a manifestação dos sócios e a efetivação dos votos digitais nas deliberações da ordem do dia, conforme instruções disponibilizadas no Edital de Convocação, conforme lhe permite o art. 124, Parágrafo 2º-A da Lei das S.A. e a Instrução Normativa 81/2020 do DREI e suas alterações e, apenas para fins legais, na sede da Companhia à Avenida Atlântica, nº 1.130, ENT Nº 1, 16º andar, Copacabana - Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.021-000. **Presença:** Compareceram à esta Assembleia, de maneira exclusivamente digital, acionistas, por si e representados, representando 100% das ações que compõe o do capital social e que detêm direito a voto na Companhia, conforme certificado no Livro de Presença de Sócios e na Lista apresentada ao final desta ata, mediante a assinatura do Presidente e Secretário da mesa, na forma da IN 81/2020-DREI, constituindo, assim, o quórum legal necessário para a aprovação das matérias constantes na ordem do dia. **Publicações:** Edital de Convocação publicado no Jornal Diário do Acionista nas datas de 17.04.2024, página 05 do caderno físico, com a Ferratificação publicada no mesmo jornal nas datas de 18.04.2024 e 19.04.2024, nas páginas 04 e 03 do caderno físico, todas com divulgação simultânea na página da internet no mesmo jornal, e enviado previamente por correspondência eletrônica aos e-mails corporativos de todos os acionistas com a devida confirmação de recebimento. **Aviso aos Acionistas:** Dispensada a publicação, tendo em vista a presença de acionistas titulares de 100% do capital social da Companhia e da publicação dos documentos a que se refere o art. 133 da Lei das S.A., no Jornal Diário do Acionista em 20 de abril de 2024 na página 04 do caderno físico, e com divulgação simultânea na página da internet do mesmo jornal, e o recebimento prévio de todos os documentos pelos acionistas através de envio pelo e-mail corporativo. **Documentos Disponibilizados aos Acionistas:** Publicados os documentos referentes ao art. 133 da Lei das S.A. em 20 de abril de 2024 no Jornal Diário do Acionista na página 04 do caderno físico, e com divulgação simultânea na página da internet no mesmo jornal. Todos os documentos pertinentes aos assuntos integrantes da ordem do dia das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias foram colocados à disposição dos acionistas na sede social e através de envio pelo e-mail corporativo. **Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Felipe Antonio Bichara e secretariados pelo Sr. Matheus Soares Gouvea. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre em AGO: (I) exame e aprovação das demonstrações financeiras e balanço patrimonial referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; (II) aprovação da destinação dos resultados e distribuição de dividendos; em AGE (III) O Protocolo e Justificação da Incorporação da **Messem Partnership Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Caxias do Sul, RS, na Rua Alfredo Chaves, nº 1208, Sala 1908, Bairro Centro, CEP 95.020-460, inscrita no CNPJ sob nº 41.932.821/0001-43, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43209004121 (“Messem”) pela Companhia, celebrado em 10 de abril de 2024 (“Protocolo de Incorporação”); (IV) A ratificação da escolha dos Peritos da Baker Tilly Brasil RS Auditores Independentes - Sociedade Simples, sociedade estabelecida na cidade de Porto Alegre, na Rua Dr. Nilo Pecanha, nº 724, sala 502, Porto Alegre, RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.601.212/0001-02, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob o nº 6706/0, para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio da Messem a valor contábil (“Laudo de Avaliação”); (v) Aprovação do Laudo de Avaliação; (vi) Aprovação da incorporação da Messem pela Companhia, e a consequente extinção da Messem, nos termos do artigo 227, §3º da Lei das S.A.; (vii) Autorização à administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das aprovações acima; (viii) Alteração da denominação social da Companhia; (ix) Eleição dos administradores da Companhia; (x) Caso aprovadas as matérias da ordem do dia de itens anteriores, reforma geral do Estatuto Social da Companhia, cujas disposições e alterações serão disponibilizadas aos acionistas por e-mail antes da assembleia. (xi) A criação de ações preferenciais, a atribuição das preferências e a conversão de ações ordinárias em preferenciais; e (xii) aprovação do 1º aditamento ao Acordo de Acionistas a ser firmado por todos os acionistas da Companhia. **Deliberações:** Preliminarmente, foi aprovado por unanimidade dos acionistas presentes, a lavratura da ata sob a forma de sumário, conforme dispõe o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Além disso, aprova-se, por unanimidade dos acionistas presentes, a inversão dos itens “ix”, “x” e “xi” da ordem do dia, para que passem a ser deliberados na ordem contida na presente Ata. A seguir, deliberaram os acionistas por unanimidade dos presentes, que representam a totalidade do capital social da Sociedade, sem emendas, ressalvas ou abstenções: Em Assembleia Geral Ordinária: (i) Pela aprovação, por unanimidade dos acionistas presentes, das contas, demonstrações financeiras e balanço patrimonial referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, respeitando a abstenção dos legalmente impedidos; (ii) Pela aprovação, por unanimidade dos acionistas presentes, dos resultados e da ausência de distribuição de dividendos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e a confirmação da distribuição de lucros apurados até 31/03/2024 que se encontram registrados nos livros contábeis em favor dos acionistas. Em Assembleia Geral Extraordinária: (iii) Pela aprovação, por unanimidade dos acionistas presentes, do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação que fundamenta a incorporação da Sociedade Messem Partnership Ltda, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Caxias do Sul, RS, na Rua Alfredo Chaves, nº 1208, Sala 1908, Bairro Centro, CEP 95.020-460, inscrita no CNPJ sob nº 41.932.821/0001-43, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43209004121 (“Incorporada”) pela Faros Participações S.A. (“Incorporadora”), elaborado na forma dos artigos 224, 225 e 227 da Lei das S.A., instrumento contido no Anexo I, parte integrante e indissociável da presente ata e do inciso I, §1º do art. 70 da IN DREI 81, firmado em 10 de abril de 2024. (iv) Pela aprovação, por unanimidade dos acionistas presentes, da nomeação e ratificação da contratação da Empresa Avaliadora Baker Tilly Brasil RS Auditores Independentes - Sociedade Simples, sociedade estabelecida na cidade de Porto Alegre, na Rua Dr. Nilo Pecanha, nº 724, sala 502, Porto Alegre, RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.601.212/0001-02, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob o nº 6706/0, (“Empresa Avaliadora”), responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação Contábil do patrimônio líquido da Incorporada, nos termos do art. 227 da Lei das S.A. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou inexistir qualquer conflito de interesse que restrinja sua autonomia para a elaboração do laudo de avaliação do valor do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora. (v) Pela aprovação, por unanimidade dos acionistas presentes, do Laudo de Avaliação Contábil, anexo ao presente Ato e parte integrante do mesmo (Anexo II), que apurou, a partir das práticas contábeis aplicáveis, o patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora com base nos livros contábeis e nas demonstrações contábeis da Incorporada levantadas em 31 de março de 2024 (“Data-Base”), conforme inciso IV, §1º do art. 70 da IN DREI 81. (vi) Pela aprovação, por unanimidade dos acionistas presentes, da Incorporação da Incorporada pela Companhia, nos estritos termos previstos no Protocolo de Incorporação, com a consequente extinção da Incorporada e a versão de seu patrimônio líquido, no montante R\$ 998.777,00 (novecentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e sete reais), conforme Laudo indicado no item “v” acima, para a Incorporadora. As variações patrimoniais apuradas no período entre a Data-Base e este ato, inclusive aquelas decorrentes do cancelamento de quotas em tesouraria, também são absorvidas pela Incorporadora. O capital social e o patrimônio líquido da Incorporadora, na data-base da incorporação, é de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), dividido em 208.004 (duzentos e oito mil, e quatro) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. O capital social e o patrimônio líquido da Incorporada, na data-base da incorporação, é de R\$ 998.777,00 (novecentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e sete reais), dividido em 998.777 (novecentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e sete) quotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real). A Incorporação se dá mediante versão do patrimônio líquido da Incorporada pela Incorporadora, sendo processada com aumento do capital social da Incorporadora em R\$998.777,00 (novecentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e sete reais), com a emissão de 998.777 (novecentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e sete) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, o que é neste ato aprovado conforme inciso V, §1º do art. 70 da IN DREI 81. Assim, o capital social da Incorporadora passará a ser de R\$1.350.777,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e sete reais), dividido em 1.206.781 (um milhão, duzentos e seis mil, setecentos e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com a devida alteração do Estatuto Social da Incorporadora para refletir tais modificações. Com a presente aprovação dos atos de incorporação, nos termos do art. 227 da Lei das S.A. e dos artigos 70-A e 71 da IN DREI 81, a Incorporada é extinta, assim como todas as suas quotas. Como todos os sócios da Incorporada também são acionistas da Incorporadora, com idênticas participações, todos e cada um deles manterão inalterados os seus percentuais de participação em Incorporadora. E, em troca das quotas extintas, os sócios da Incorporada receberão novas ações da Incorporadora que são emitidas e integralizadas, no ato de aprovação da Incorporação pela Incorporadora, sendo que, para cada quota cancelada, será emitida e recebida 1 ação ordinária nominativa, sem valor nominal, conforme boletins de subscrição emitidos (Anexo III). Os créditos e débitos recíprocos da sociedade Incorporada e Incorporadora serão extintos por confusão no ato da incorporação. Todos os ativos, bens, direitos, benefícios/incentivos fiscais, licenças, pretensões, facilidades, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições e responsabilidades Incorporada serão transferidos à Incorporadora, sendo que esta sucederá à Incorporada em todos os direitos, responsabilidades e obrigações existentes no momento da efetivação da Incorporação, inclusive obrigações civis, fiscais, tributárias, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, dentre outras, de acordo com o disposto no artigo 227 da Lei das S.A. e artigo 1.116 do Código Civil. (vii) Pela autorização, por unanimidade dos acionistas presentes, aos administradores da Incorporada, por si ou pelos procuradores por ela designados, nos termos do Contrato Social, a praticarem todos os atos necessários à implementação e formalização da Incorporação, inclusive a subscrição em bens pelo valor da diferença positiva que se verificar entre o ativo e o passivo e a consequente extinção da Incorporada, nos termos do art. 1.117, §1º, do Código Civil e Inciso II, §2º, do art. 70 da IN DREI 81, ficando todos os administradores da Incorporadora desde já investidos dos mais amplos poderes para representar a Incorporada perante autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo Juntas Comerciais, secretarias federais, estaduais ou municipais, podendo promover junto aos órgãos públicos competentes as alterações e averbações que se fizerem necessárias, inclusive com relação a devida baixa da inscrição da Incorporada no CNPJ/ME e demais inscrições estaduais e municipais. (viii) Pela alteração, por unanimidade dos acionistas presentes, da denominação social da Companhia que passará a se chamar Fami Participações S.A. Em virtude da modificação, o Artigo Primeiro do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação: **“Artigo Primeiro: A Companhia tem a denominação de Fami Participações S.A. e se rege pelo presente Estatuto Social, por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (Lei das S.A.)”** (ix) Pela aprovação da conversão, por unanimidade dos acionistas presentes, de 271.219 (duzentas e setenta e uma mil, duzentas e dezenove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, em 271.219 (duzentas e setenta e uma mil, duzentas e dezenove) ações preferenciais, sem valor nominal e sem direito a voto. As ações preferenciais, criadas em razão da conversão, terão os direitos de prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia. Em virtude da incorporação aprovada no item e conversão das ações, o Artigo Quinto do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação: **“Artigo Quinto: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.350.777,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil setecentos e setenta e sete reais), dividido em 1.206.781 (um milhão, duzentos e seis mil, setecentos e oitenta e uma ações, sendo 935.562 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 271.219 ações preferenciais, sem valor nominal e direito a voto. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações sociais. As ações preferenciais não terão direito a voto, ressalvada os hipóteses legais. Parágrafo Segundo - Os aumentos de capital poderão não guardar a proporção existente entre as espécies e classes de ações, observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto não poderá ultrapassar 50% do total de ações emitidas. Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais terão os direitos de prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia. Parágrafo Quarto - Mediante aprovação da Assembleia, as ações ordinárias poderão ser convertidas em preferenciais e ações preferenciais em ordinárias, à razão de uma ação ordinária em preferencial e vice-versa, desde que integralizadas, observado o limite previsto no Artigo 5º, §2º, deste Estatuto Social. Parágrafo Quinto - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. Parágrafo Sexto - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. Ainda, em virtude da conversão das ações ordinárias em preferenciais, atesta-se, que os seguintes acionistas terão suas então ações ordinárias convertidas em ações preferenciais:**

ACIONISTAS AÇÕES PREFERENCIAIS	NÚMERO AÇÕES	PERCENTUAL
VANESSA CHRISTINA ELIZABETH SIAN SCHELLER	11.603,00	0,961%
ROBERTA FERRUA	11.418,00	0,946%
BERNARDO SOUSA PENALVA DE CARVALHO	9.935,00	0,823%
FELIPE VOGEL DE OLIVEIRA	9.515,00	0,788%
MARCOS VINICIUS ALVES NUNES PATRON	9.386,00	0,778%
WILLIAM TEIXEIRA	8.193,00	0,679%
JOSÉ ROBERTO DA APARECIDA LOPES	7.713,00	0,639%
ANTONIO GABRIEL MALTA PAES DE CARVALHO	7.577,00	0,628%
PEDRO PADILHA CARVALHO	7.382,00	0,612%
THIAGO SANTANNA CROSARA TEIXEIRA	7.121,00	0,590%
WILLIAN KÄHLER	6.464,00	0,536%
PEDRO ZELLMER LOPES	6.402,00	0,531%
LUIS FELIPE VICTOR EMANUEL DA ROCHA PERIANU DIMITRESCU	6.277,00	0,520%
VINICIUS PEREIRA TEIXEIRA	6.220,00	0,515%
DANIEL MORO VALENTE DA MOUTA	5.296,00	0,439%
LEOPOLDO TEIXEIRA GIRARDO	4.993,00	0,414%
THIAGO DA ROSA MONTEMEZZO	4.611,00	0,382%
FELIPE KELVIN PANDOLFO	4.588,00	0,380%
THIAGO DE MELLO SANTOS VIEIRA	4.436,00	0,368%
AUGUSTO BECKER SANTA CATHARINA	3.975,00	0,329%
ALAN MESSER	3.603,00	0,299%
GABRIEL RIBEIRO	3.318,00	0,275%
ANDRÉ THEBIT PFEIFFER	3.309,00	0,274%
MARCELLA MACEDO DE CARVALHO	3.044,00	0,252%
EDUARDO DE BARROS JORGE	3.011,00	0,250%
EDUARDO DE SOUZA CAMPOS	2.936,00	0,243%
ANA KARLA TEIXEIRA EING	2.796,00	0,232%
CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO JULIANO	2.794,00	0,232%
RAQUEL PEREIRA FILIZZOLA	2.712,00	0,225%
PERSEVERA PARTICIPAÇÕES LTDA.	2.712,00	0,225%
WILLIAM MACHADO DE OLIVEIRA	2.693,00	0,223%
GABRIEL SANCHEZ GOMES DE MELLO	2.633,00	0,218%
VITOR MATHIAS CARDOSO MACHADO	2.315,00	0,192%
FELIPE VENTURINI GUERRA	2.308,00	0,191%
GUSTAVO SINISCALCHI DE CASTRO MAIA	2.230,00	0,185%
HENRIQUE GAZZI	2.225,00	0,184%
SAMUEL MALAQUIAS BARTH DE FREITAS	2.141,00	0,177%
ROBERTA RODRIGUES PRINCIPE	2.087,00	0,173%
LUCAS SOLDAN PONCHON	2.020,00	0,167%
ARA PECEGO PINHEIRO	1.946,00	0,161%
PABLO ALVES ROCHA	1.900,00	0,157%
MATHEUS ABREU MARDER	1.873,00	0,155%
MANUELA CINTYA SILVA TAROUÇO	1.813,00	0,150%
FELIPE MARINELLI	1.785,00	0,148%
LUCAS CARLETO FARDO	1.738,00	0,144%
GABRIELA ROSCOE CAETANO DE ABREU	1.702,00	0,141%
DANIEL ROSA REZENDE	1.682,00	0,139%
LEONARDO CARDOSO SILVA	1.636,00	0,136%
RODRIGO ALVES FORZANO DE MORAIS	1.566,00	0,130%
AMANDA VARGAS VILFELFORT	1.491,00	0,124%
ISMAEL DE PAULO PEREIRA JUNIOR	1.480,00	0,123%
SANDRA MARIA FONSECA NOGUEIRA	1.474,00	0,122%
DENIS RABELLO ALVIM	1.340,00	0,111%
LEANDRO AMARAL DE LIMA	1.244,00	0,103%
MICHELLE FERREIRA DAS NEVES MOREIRA	1.232,00	0,102%

ACIONISTAS AÇÕES PREFERENCIAIS	NÚMERO AÇÕES	PERCENTUAL
RAPHAEL DA SILVA SCHLUTER	1.225,00	0,102%
BRUNA ZAMBELLO CORREA	1.189,00	0,099%
RICARDO ROSMAN	1.180,00	0,098%
MAURO JACOB LOSADA	1.180,00	0,098%
GUSTAVO BERTOTTI	1.162,00	0,096%
BRUNO RENATO GOMES	1.149,00	0,095%
THIAGO BARRIONI DOMINGUES	1.141,00	0,095%
ELAINE LACERDA MORGADO TAVARES	1.108,00	0,092%
RAPHAEL COUTO PIMENTEL	1.036,00	0,086%
JOÃO ELTON RODRIGUES	980,00	0,081%
FLAVIO TOURINHO LARGACHA	951,00	0,079%
FABIO FRANCISCO DE ARRUDA VERGA	944,00	0,078%
PAMELA RAMOS DUARTE	926,00	0,077%
MARCOS VAGNER DE CASTRO MACEDO	920,00	0,076%
MARCIO ALEXANDRE CASAL DI CREDICO	915,00	0,076%
GUILHERME GOMES	910,00	0,075%
GUSTAVO AQUINO ARGIMON	895,00	0,074%
MATEUS GONZALEZ MEIRELLES	895,00	0,074%
PRISCILA VELHO CABRAL	895,00	0,074%
ROBSON TEIXEIRA	895,00	0,074%
FELIPE SANTOS LOREDO	879,00	0,073%
MARCIO PINTO FRANCISCO	829,00	0,069%
LUCAS STUMPF CHIAPPETTI	829,00	0,069%
FRANCISCO DE PAULO VICENTE DE SIQUEIRA JUNIOR	816,00	0,068%
FELIPE SPOLAOR DE MELLO	804,00	0,067%
FABIO BETTIATO BORTOLOTTI	805,00	0,067%
GIOVANI FRIZZO DEMORE	786,00	0,065%
IGOR LUCIANO DE OLIVEIRA	772,00	0,064%
RODRIGO DONATO OLIVEIRA	746,00	0,062%
RAFAELA CAMILE SILVA TAROUÇO	748,00	0,062%
FABRÍCIO DE ALMEIDA PEREIRA	737,00	0,061%
LUCIANO TAUBNER MARREIRO	655,00	0,054%
ROBERTO GOMES DE ALMEIDA SEGUNDO	578,00	0,048%
RUDOLF WEBER DE MACEDO	582,00	0,048%
DIEGO GIOVANNARDI D ARRIGO	581,00	0,048%
LUCAS ALVES NUNES PATRON	581,00	0,048%
BERNARDO GAZOLA NICHELE	561,00	0,046%
GABRIEL BRANDÃO RIBEIRO	561,00	0,046%
LEONARDO FRANCISCO LONGHI	548,00	0,045%
MARINA DE PAULA LOURES	537,00	0,044%
LUIS CLÉCIO CAMBRAIA SCALIONI PEREIRA	535,00	0,044%
HENRIQUE HADID	522,00	0,043%
RAFAEL SCAVINO RIGOTTO	516,00	0,043%
KAROLINA NOGUEIRA FALCÃO	505,00	0,042%
MANUELEN SOARES COSTA	505,00	0,042%
WALDENIO PESSOA SILVA	497,00	0,041%
CLARISSE MARIA CARVALHO SANTOS	482,00	0,040%
PATRICIA DE PAULA EDUARDO	479,00	0,040%
LUIZ CARMINE GOMES PETRUNGARO	482,00	0,040%
LUCIO FIGUEIREDO PADUA SOARES	476,00	0,039%
DOUGLAS MACHADO	472,00	0,039%
GUSTAVO SANTIAGO PETERSEN	472,00	0,039%
MÁRIO ARTHUR TEZZE MEDINA	472,00	0,039%
MATHAUS TRONQUINI NETTO	472,00	0,039%
PAOLA SANTOS BOHLKE	472,00	0,039%
VICTOR GUIMARÃES PIMENTEL	458,00	0,038%
MARCELA REGIS DE AUGUSTO PÚLICE	450,00	0,037%
PAULO BOTELHO PEIXOTO	447,00	0,037%
LUCAS DOS SANTOS PEIXOTO GUIMARÃES	447,00	0,037%
DIOGO SILVERIO ARAUJO COSTA	418,00	0,035%
ANDRÉ CAMARGO GOMES PEREIRA	418,00	0,035%
AMANDA SANTOS ABREU BOMFIM	406,00	0,034%
ANNA RAFFAELLA BORGES KRAMER	358,00	0,030%
VICTOR BRAGA BINSFELD	358,00	0,030%
IVAN MASCHTAKOW BARESANI PAES	356,00	0,029%
RONALDO ARANTES	352,00	0,029%
LUIS GUILHERME MAMBRINI SANTOS MOREIRA PINTO	348,00	0,029%
ALYSSON MATEUS CLEM	348,00	0,029%
CARLA BERNARDI QUILIN	315,00	0,026%
GLEYSSON FERNANDES DE MATOS	315,00	0,026%
LUCAS MISIAK DOS SANTOS	315,00	0,026%
MARCO AURÉLIO TEIXEIRA DA SILVA FILHO	315,00	0,026%
ROBERTO BRUSTOLIN FILHO	315,00	0,026%
ALESSANDRO CARVALHO RAMOS	299,00	0,025%
MARCO ANTONIO BASTOS LIMA	299,00	0,025%
GUSTAVO FREIRE MOUSINHO	299,00	0,025%
DANIEL ANTONIAZKI RIBEIRO MENDES	252,00	0,021%
OSNY PISSARRA DE OLIVEIRA	252,00	0,021%
RODRIGO MOREIRA BUSOLLI	252,00	0,021%
VICTOR AMBAR PRANDINE	180,00	0,015%
ANTONIO PEDRO CALFAT GRABOWSKY	151,00	0,013%
THIAGO VARGAS LEONARDO PEREIRA	151,00	0,013%
PEDRO CORRÊA BARBOSA TAVARES	151,00	0,013%
THIAGO MAGALHÃES PROFETA	147,00	0,012%
LUIZ FELIPE PUJOL BARBOSA LIMA	104,00	0,009%
HENRIQUE SEKI RODRIGUES DE FREITAS	73,00	0,006%
DANIELLE NOGUEIRA DA GAMA NUNES	61,00	0,005%
HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA	61,00	0,005%
EDUARDA PESSOA CALDAS DE LACERDA	35,00	0,003%
RAQUEL VAL PORTO RIBEIRO	29,00	0,002%
Total	271.219	22,475%

Por fim, continuarão os acionistas a seguir nomeados a seguir titulares das ações ordinárias, caracterizando-se como estratégicos, conforme as participações correspondentes:

ACIONISTAS AÇÕES ORDINÁRIAS	NÚMERO AÇÕES	PERCENTUAL
MAURO VINICIUS DA SILVEIRA	238.397,00	19,755%
SAMY BOTSMAN	179.943,00	14,911%
FELIPE CARLOS SCHEFFLER	148.345,00	12,293%
FELIPE ANTONIO BICHARA	114.317,00	9,473%
MARCO ANTONIO ISIDORO DA SILVA	50.980,00	4,224%
MATHEUS SOARES DE GOUVÊA	45.607,00	3,779%
WILSON LUIZ DE LIMA	26.983,00	2,236%
LEONARDO BENDER DEMARI	23.947,00	1,984%
RODNEI ATILIO RISCALI	23.706,00	1,964%
HOLLANDER CONSULTING LLC.	20.506,00	1,699%
GUILHERME FUHR GAZZOLA	19.063,00	1,580%
ADRIANO AFONSO COSTA E SILVA	16.372,00	1,357%
FELIPE MENEZGUZZI MACEDO	14.790,00	1,226%
RODRIGO BONILHA FARKUH	12.606,00	1,045%
TOTAL	935.562	77,525%

(x) Pela aprovação, por unanimidade dos presentes, da reforma geral do Estatuto Social da Companhia, consolidado no Anexo IV e parte integrante desta ata, que regerá o funcionamento Companhia e passará a vigor a partir deste ato. Consigna-se que os acionistas debateram e aprovaram, além da alteração dos artigos Primeiro e Quinto (acima já indicados) a alteração dos artigos Sexto, Sétimo, Oitavo, Nono, Décimo, Décimo Primeiro, Décimo Segundo, Décimo Quarto, Décimo Sétimo, Décimo Oitavo, em razão da reformulação da estrutura administrativa, com criação do Conselho de Administração e inclusões de disposições sobre a Diretoria, de nova redação quanto às regras de convocação e realização de assembleias, com a inclusão de disposições que detalham o funcionamento da Assembleia Geral, de novas disposições sobre Conselho Fiscal e novas disposições sobre resolução de conflitos por arbitragem, com consequente renomeação de artigos e ajustes quanto ao local de disposição das previsões. Neste sentido, o artigo Sétimo, antes com Parágrafo Primeiro e Segundo, passou a ter Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro; o Artigo Oitavo, antes sem parágrafos, passou a ter 11 Parágrafos; o Artigo Nono, da mesma forma, antes sem parágrafos, conta agora com sete parágrafos; o artigo Artigo Décimo, excluído, passou a ter a sua matéria tratada, com alterações, no Parágrafo Quinto do Artigo Nono; o Artigo Décimo Primeiro, da mesma forma, com sua matéria alterada, passou a ser tratado no Artigo Nono, Parágrafo Terceiro, sendo então excluído; o artigo Artigo Décimo Segundo, antes com um parágrafo, sofreu alterações e passou a ser tratado em Artigo Décimo, agora com dois parágrafos; o Artigo Décimo Terceiro foi renomeado para Artigo Décimo Primeiro; o Artigo Décimo Quarto sofreu alterações e foi renomeado para Artigo Décimo Segundo; o Artigo Décimo Quinto sofreu alterações e foi renomeado para Artigo Décimo Terceiro; o Artigo Décimo Sexto sofreu alterações e foi renomeado para Artigo Décimo Quarto; o Artigo Décimo Sétimo sofreu alterações e foi renomeado para Artigo Décimo Quinto; o Artigo Décimo Oitavo, antes com três parágrafos, sofreu alterações e foi renomeado para Artigo Décimo Sexto, com oito parágrafos. Aprova-se, assim, que tais artigos passaram da redação indicada na coluna esquerda a vigor com a redação e numeração indicada na coluna direita da tabela abaixo:

De	Para
ARTIGO PRIMEIRO: A Companhia tem a denominação de Faros Participações S.A. e se rege pelo presente Estatuto Social, por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 6.4	



Caderno Publicações Digitais Diário do Acionista, 28 de junho de 2024.

Continuação	De	Para	De	Para
		<p>Parágrafo quarto - Mediante aprovação da Assembleia, as ações ordinárias poderão ser convertidas em preferenciais e ações preferenciais em ordinárias, à razão de uma ação ordinária em preferencial e vice-versa, desde que integralizadas, observado o limite previsto no Artigo 5º, §2º, deste Estatuto Social.</p>		
	<p>Parágrafo Segundo - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.</p>	<p>Parágrafo Quinto - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.</p>		
	<p>Parágrafo Terceiro - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.</p>	<p>Parágrafo Sexto - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.</p>		
	<p>ARTIGO SEXTO: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. Parágrafo Segundo - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando o voto em branco.</p>	<p>ARTIGO SEXTO: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas, em conformidade com o Art. 124 da Lei das Sociedades por Ações, pelo Conselho de Administração sempre que conveniente ou necessário, ou ainda pelo Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou por acionistas nas situações indicadas no Art. 123 da Lei das Sociedades por Ações. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas nesta Cláusula, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas com direito a voto. Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas em formato presencial, híbrido ou exclusivamente digital, devendo ser informado, no ato convocatório, a modalidade da Assembleia e, se digital, as instruções para que os Acionistas possam participar e votar à distância. Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais da Companhia somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença dos Acionistas titulares dos votos exigidos para a sua instalação e deliberação válidas, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas vigente, e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, devendo o Presidente da Assembleia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de eventual Acordo de Acionistas vigente, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Quarto - Os trabalhos da Assembleia Geral devem ser dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. O presidente da mesa será o Presidente do Conselho de Administração ou outro conselheiro por ele indicado ou, na falta de indicação, por qualquer dos presentes escolhido pela maioria de votos da Assembleia. O secretário da mesa deverá ser indicado pelo presidente da Assembleia Geral. Parágrafo Quinto - Os Acionistas poderão ser representados em Assembleia mediante a outorga de procuração para outro acionista, administrador ou advogado, nos termos do art. 126 da Lei das S.A., sendo o outorgado obrigado a observar as condições de voto determinadas neste Acordo. A procuração de que trata esta cláusula deverá ser apresentada à Companhia em até 24h antes da realização da Assembleia, salvo se de forma diversa exigido por lei, regulamento ou norma pertinente. Parágrafo sexto - Exceto se quórum superior for previsto na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia ou em Acordo de Acionistas, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos Acionistas presentes, com direito a voto, não se computando os votos em branco.</p>		
	<p>ARTIGO SÉTIMO: A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 02 (dois) a, no máximo, 05 (cinco) membros, todos diretores sem designação específica, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, com prazo de gestão é de 03 (três) anos, facultada a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos diretores eleitos.</p>	<p>ARTIGO SÉTIMO: A Administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e uma Diretoria. Parágrafo Primeiro - Os membros da Administração tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no livro próprio. Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, nos termos do artigo 150, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Terceiro - A definição da remuneração global dos administradores caberá à Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração definir a remuneração específica aos membros da Diretoria. Os administradores ficam dispensados de prestar caução. ARTIGO OITAVO: O Conselho de Administração da Companhia será composto por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais sem designação especial, todos residentes ou não no País. Parágrafo primeiro - Os conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral da Companhia, com mandato unificado de 3 (três) anos, admitidas sucessivas reeleições, e destituídos por sua deliberação a qualquer tempo. Parágrafo Segundo. O Presidente do Conselho de Administração deverá ser escolhido, entre seus membros, pela Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração da Companhia. Parágrafo Terceiro - Havendo renúncia ou impedimento permanente de qualquer conselheiro, ou pedido de substituição de algum membro do Conselho de Administração, os Acionistas comprometem-se a fazer com que seja convocada e realizada, em até 30 (trinta) dias contados da data do pedido de substituição ou da ocorrência do evento que cause a vacância, uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para deliberar sobre o assunto, sem prejuízo do disposto no Art. 150 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo quarto - Os Acionistas renunciam ao direito do voto múltiplo na composição do Conselho de Administração, bem como a quaisquer outros direitos conferidos a acionistas minoritários pela Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo quinto - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias semestrais e extraordinárias sempre que necessário, convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia, mediante notificação por escrito, entregue pessoalmente ou enviada para o e-mail corporativo dos conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Independentemente das formalidades referentes à convocação das reuniões do Conselho de Administração previstas nesta Cláusula, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros da Companhia. Os trabalhos devem ser dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, devendo o presidente da mesa ser o Presidente do Conselho de Administração ou outro membro do Conselho de Administração por ele indicado, e o secretário deverá ser indicado pelo presidente da mesa. Parágrafo sexto - O Conselho de Administração terá os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias que lhes são atribuídas por lei, pelo Estatuto Social e por eventual Acordo de Acionistas vigente. Parágrafo sétimo - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Sem prejuízo das matérias atribuídas por lei, competirá ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias: i) fixação, orientação e supervisão geral dos negócios da Companhia e de sociedades Controladas pela Companhia; ii) eleição e destituição dos Diretores da Companhia e de sociedades Controladas pela Companhia, determinando suas atribuições e funções, observado o disposto no Estatuto Social e por eventual Acordo de Acionistas vigente; iii) emissão de ações ordinárias ou preferenciais no âmbito do capital autorizado da Companhia; iv) manifestação a respeito do relatório da administração e das contas da Diretoria; v) aquisição de participações societárias pelas Controladas da Companhia, realização de desinvestimentos ou quaisquer transferências de ações de titularidade dessas Controladas; vi) definir os limites globais de remuneração dos colaboradores da Companhia, inclusive aquela paga a título de participação em lucros e resultados, conforme política aprovada em Assembleia Geral; vii) distribuição dos recursos referidos no item (vi) da presente Cláusula aos colaboradores da Companhia, consideradas as propostas apresentadas pelos responsáveis de cada área; viii) outorga de Opções de Compra e o seu exercício; ix) indicação de Acionistas ou Terceiros para aquisição de Ações em caso de exercício da Opção de Compra; x) exercício parcial ou total de Opção de Compra, mediante a indicação da quantidade de Ações e objeto do exercício; xi) definição do voto da Companhia, nas assembleias gerais ou reuniões de sócios da Holding JV e das sociedades Controladas, direta ou indiretamente, bem como de qualquer sociedade das quais a Companhia detenha participação societária; xii) estabelecimento de Programas de Stock Options ou qualquer outro programa de incentivo, atração e retenção; xiii) criação de comitês de gestão e de comitês de performance; xiv) aprovação de fusão, incorporação, dissolução, cisão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as sociedades Controladas pela Companhia; e xv) definição das condições de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias da Companhia. Parágrafo oitavo - Será considerado presente, às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião até 24h antes da reunião, se não disposto de forma diversa em lei, regulamento ou norma pertinente; ou (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião até 24h antes da reunião, se não disposto de forma diversa em lei, regulamento ou norma pertinente, por correio eletrônico, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente do Conselho de Administração. Parágrafo nono - No caso de reunião realizada por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, o membro do Conselho de Administração que participou remotamente da reunião deverá confirmar seu voto, por correio eletrônico ao Presidente do Conselho de Administração, imediatamente após a reunião. Parágrafo décimo - O Conselho de Administração somente poderá se reunir, mesmo tendo sido realizada a convocação de forma regular, se presentes, no mínimo, a maioria dos membros do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração deverá se abster de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de Acordo de Acionistas vigente na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo décimo primeiro - Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração da Sociedade. ARTIGO NONO: A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, conforme determinação do Conselho de Administração da Companhia, todos residentes e domiciliados no País, sendo um deles Diretor-Presidente. Parágrafo primeiro - Os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião própria convocada pela esse fim, com mandato unificado de 3 (três) anos, admitidas sucessivas reeleições. Parágrafo segundo - Havendo a renúncia ou impedimento permanente de qualquer Diretor, ou pedido de substituição, o Conselho de Administração elegerá o seu substituto. No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. Parágrafo terceiro - A Diretoria compete administrar e representar a Companhia, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens que foram objeto de deliberação do Conselho de Administração. Caberá também à Diretoria elaborar as políticas exigidas em legislação e regulamentação pertinente, em consonância com o planejamento estratégico da Companhia. Parágrafo quarto - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas vigente, a Companhia só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) diretores. Parágrafo quinto - A Companhia poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: i) mandatos com cláusula "ad judicium", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; ii) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; iii) em Assembleias Gerais, bem como de entidades de que seja associada ou filiada; iv) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Companhia; v) em depoimentos judiciais; vi) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais; vii) em formalização de contratações aprovadas em Reuniões do Conselho de Administração. Parágrafo sexto - A Diretoria poderá ser dividida em Diretoria Executiva, Diretoria Financeira e Diretoria Administrativa. Parágrafo sétimo - Dependendo de aprovação do Conselho de Administração, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.</p>		
			<p>Parágrafo Primeiro - Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.</p>	
			<p>Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no livro próprio.</p>	
			<p>ARTIGO OITAVO: No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.</p>	
			<p>ARTIGO NONO: A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.</p>	
			<p>ARTIGO DÉCIMO: A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto que tenham sido expressamente autorizados e empossados de poderes específicos. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura conjunta de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações "ad judicium", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.</p>	
			<p>Parágrafo Único - Dependendo de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.</p>	
			<p>ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.</p>	
			<p>ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.</p>	<p>ARTIGO DÉCIMO: Caso os Acionistas deliberem pela instalação de Conselho Fiscal, ele será composto por 03 (três) conselheiros e suplentes em igual número.</p>
			<p>Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.</p>	<p>Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal tem as atribuições, deveres e responsabilidades previstos em lei.</p>
			<p>ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.</p>	<p>ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.</p>
			<p>ARTIGO DÉCIMO QUARTO: Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.</p>	<p>ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação do Conselho de Administração, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.</p>
			<p>ARTIGO DÉCIMO QUINTO: Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.</p>	<p>ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores, observado no que couber o Artigo Décimo Segundo.</p>
			<p>ARTIGO DÉCIMO SEXTO: A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 2% (dois por cento). Os acionistas poderão, no entanto, deliberar em Assembleia geral, pela distribuição de um percentual maior e de juros sobre capital próprio</p>	<p>ARTIGO DÉCIMO QUARTO: A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 2% (dois por cento). Os acionistas poderão, no entanto, deliberar em Assembleia geral, pela distribuição de um percentual maior e de juros sobre capital próprio</p>
			<p>ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.</p>	<p>ARTIGO DÉCIMO QUINTO: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.</p>
			<p>ARTIGO DÉCIMO OITAVO: Toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa vir a surgir entre a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal se instalado, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social deverão ser solucionadas, por meio de arbitragem, perante a CBMA RJ - Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem -, de acordo com seu regulamento, devendo as partes acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida. Parágrafo Primeiro - A sede da arbitragem será a cidade de Rio de Janeiro - RJ salvo se as partes acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de as Partes designarem localidade diversa para a realização de audiências. Parágrafo Segundo - A arbitragem será regida pelas leis do Brasil, sem possibilidade de decisão por equidade. Parágrafo Terceiro - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, os quais serão eleitos de conformidade com o Regulamento. Cada parte escolherá 1 (um) árbitro, e os 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes escolherão o terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral. Referidos árbitros escolhidos pelas partes deverão preencher, caso exista, os requisitos exigidos pelo Regulamento para a escolha de árbitros. Se não houver consenso entre os árbitros escolhidos pelas partes sobre a indicação do terceiro árbitro, caberá ao presidente da Câmara nomear o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral. No mesmo sentido, caberá à Câmara, conforme suas próprias regras, dirimir qualquer dúvida e resolver qualquer pendência ou litígio referente à constituição do tribunal arbitral. Mediante comum acordo escrito, as partes poderão submeter o procedimento à decisão de 1 (um) único árbitro. Parágrafo Quarto - Os procedimentos serão conduzidos em português, e todos os documentos e testemunhos oferecidos como provas no curso do procedimento arbitral que, porventura, estejam redigidos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o idioma português, ficando a parte que tiver oferecido essa prova responsável pelos respectivos custos de tradução. Parágrafo Quinto - Qualquer documento ou informação divulgada pelas partes envolvidas no curso do procedimento arbitral tem caráter confidencial, obrigando-se as partes e os árbitros nomeados a não transmiti-los para terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo. Parágrafo Sexto - A sentença arbitral será definitiva, vinculante para as partes, e as obrigará, não estando sujeita à homologação ou a qualquer recurso, ainda que perante o Poder Judiciário. Parágrafo Sétimo - Os honorários e despesas dos árbitros e dos peritos nomeados pelo tribunal arbitral, e as despesas administrativas da Câmara que sejam incorridas durante o curso do procedimento arbitral serão pagas nos termos das regras da Câmara, sendo que o tribunal arbitral deverá dispor, na sentença ou durante o procedimento arbitral, sobre a forma por meio da qual os custos, excluindo honorários advocatícios, que serão devidos por cada parte contratante, serão suportados, salvo se as partes envolvidas optarem por outra forma em comum acordo e por escrito. Parágrafo Oitavo - Se forem necessárias medidas coercitivas ou cautelares antes da instauração da arbitragem, poderá a parte interessada requerer a medida em questão diretamente ao órgão do Poder Judiciário que seria originariamente competente para julgar a causa, nos estritos termos da legislação vigente, sempre respeitando as disposições do tribunal arbitral.</p>	<p>ARTIGO DÉCIMO SEXTO: Toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa vir a surgir entre a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal se instalado, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social deverão ser solucionadas, por meio de arbitragem, perante a CBMA RJ - Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem -, de acordo com seu regulamento, devendo as partes acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida. Parágrafo Primeiro - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Parágrafo Terceiro - As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral.</p>

Os acionistas aprovam a reforma estatutária na forma acima e consolidam o Estatuto Social, conforme contido no Anexo II e parte integrante desta ata. (xi) Em razão da alteração do Estatuto Social e da criação do Conselho de Administração, pela Eleição, por unanimidade dos presentes, dos membros do Conselho de Administração com mandato unificado de 3 (três) anos, admitidas sucessivas reeleições, nas pessoas de: - **MAURO VINICIUS DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, regime de separação total de bens, nascido em 22/08/1983, assessor de investimento, portador da carteira de identidade nº 2073259794, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 003.732.160-92, residente e domiciliado em Cachoeira do Sul, RS, com domicílio profissional na Rua Alfredo Chaves, nº 1208, Sala 1903, Bairro Exposição, CEP 95.020-460; - **FELIPE CARLOS SCHEFFLER**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 16/05/1987, assessor de investimento, portador da carteira de identidade nº 8092514416, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 012.746.990-70, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, com domicílio profissional na Rua Hilário Ribeiro, nº 202, Loja 01, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90.510-040; - **SAMY BOTSMAN**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, assessor de investimento, portador da carteira de identidade nº 118690544, expedida pela IPR/RJ, inscrito no CPF sob o nº 082.040.777-18, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Assunção 2, apt. 402, bloco 07 Botafogo, CEP 22251-030; - **FELIPE ANTÔNIO BICHARA**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas e assessor de investimento, portador da carteira de identidade nº 10620388-8, expedida pelo IPR/RJ, inscrito no CPF sob o nº 070.724.997-09, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz nº 747 / 71B, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011; e - **JULIANA MARIA GONÇALVES SANFINS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 156693, expedida pela OAB RJ, inscrita no CPF sob nº 102.631.197-77, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Gilberto Amado, 940, apt. 301, Barra da Tijuca, CEP 22.621.232. Os acionistas deliberam, por unanimidade dos presentes, que os conselheiros de administração não serão remunerados para o exercício de suas funções. Os acionistas deliberam, ainda, por designar o conselheiro MAURO VINICIUS DA SILVEIRA, já qualificado, como Presidente do Conselho de Administração da Companhia. Os Conselheiros de Administração firmam, em ato subsequente, Termo de Posse, e desde já, serão investidos dos poderes do cargo, devendo eleger, em reunião própria convocada para esse fim, com mandato unificado de 3 (três) anos, admitidas sucessivas reeleições, a Diretoria da Companhia. (xii) Pela aprovação, por unanimidade dos presentes, e vinculação de todos os acionistas da Companhia ao 1º Aditivo ao Acordo de Acionistas estruturado no âmbito da Companhia, que foi apresentado previamente a todos os acionistas e que passará a reger a relação dos acionistas. Todos os acionistas comprometem-se a firmar o instrumento na sequência deste ato, sendo o Acordo de Acionistas e seus aditamentos arquivados, na sede da Companhia. Observações: O Presidente da Mesa ratificou que todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade de votos dos presentes. **7. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, o Presidente declarou o cumprimento de todos os requisitos para a realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na modalidade digital, com base na IN 81 DREI, e foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que foi lida, aprovada pelos acionistas presentes, nomeados na Lista de Presença abaixo, e assinada pelo Presidente Sr. Felipe Antonio Bichara e Secretário Sr. Matheus Soares Gouvea. Certifica-se que a presente ata é cópia fiel da original que se encontra arquivada na sede social da Companhia. Rio de Janeiro/RJ, 25 de abril de 2024. Mesa: Felipe Antonio Bichara - Presidente, Matheus Soares Gouvea - Secretário.